



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

FI Nº	82
Proc	433 /12
CSEC	<i>[Signature]</i>



ALTERA A LEI Nº 4.940, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE "DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, AS COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS QUE A INTEGRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras é órgão do Município responsável por planejar, regular, coordenar e executar as atividades relativas à construção, conservação e fiscalização de obras públicas, patrimônio imobiliário, estradas de rodagens e vias públicas, manutenção e ampliação de redes de iluminação pública, competindo-lhe, ainda, especialmente:

I – promover o planejamento e execução de obras públicas civis e viárias no âmbito do Município;

II – supervisionar e promover a fiscalização de obras e serviços contratados;

III – promover o planejamento e implantação dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º - A **Secretaria Municipal de Obras** tem a seguinte estrutura:

I - Gerência de apoio administrativo;

II - Gerência de manutenção de equipamentos e serviços de transporte;

III - **Departamento de Obras Viárias:**

a) Gerência de pavimentação e redes;

b) Gerência de redes e iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. N°	83
Proc.	433 / 12
CsEC	<i>[Signature]</i>

- c) Gerência de unidade industrial;

IV – Departamento de Obras e Serviços:

- a) Gerência de projetos e especificações;
- b) Gerência de controle e medições de obras públicas;
- c) Gerência de obras civis;

V – Departamento de Estradas e ações distritais:

- a) Gerência de planejamento e controle das ações distritais

Art. 4º - À Gerência de apoio administrativo compete:

I- Exercer, sob supervisão normativa e funcional das Secretarias Municipais de Administração e/ou Fazenda, as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e/ou finanças que, por conveniência de ordem administrativa ou técnica devam ser exercidas, em caráter permanente ou transitório, de forma desconcentrada;

II - Garantir a prestação dos serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento da Secretaria;

Art. 5º- À Gerência de Manutenção de Equipamentos e Serviços de Transportes compete:

I - organizar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de abastecimento, lavagem lubrificação, manutenção e reparos nos equipamentos e veículos da Secretaria e suas máquinas;

II - promover controles e elaborar relatório mensal relativo ao consumo de combustível e lubrificantes, despesa de manutenção e depreciação dos equipamentos, máquinas e veículos;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos equipamentos, veículos e máquinas;

IV - requisitar e manter o controle de peças, acessórios e outros materiais utilizados pelos órgãos que lhe estão subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. Nº	85
Proc.	433 / 12 / 12
GSEC	<i>[Signature]</i>

I - executar os serviços de drenagem do Município articulando-se, quando for o caso, com o SAAE;

II - executar serviços de conservação das vias e demais logradouros públicos do Município;

III - abrir, pavimentar, terraplenar e conservar vias e logradouros públicos;

IV - cumprir o programa estabelecido pelos órgãos competentes, mantendo as vias públicas em condições normais de trânsito;

V - conservar e recompor os passeios públicos;

VI - recompor, reparar e desobstruir valas, valetas, bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais.

Art. 8º – À Gerência de Redes e Iluminação Pública, sob subordinação do Departamento de Obras Viárias, compete:

I- executar levantamentos de dados cadastrais da rede de distribuição da concessionária responsável pelo fornecimento de energia no Município;

II- gerenciar e fiscalizar contratos de elaboração de projetos visando à eficiência, melhoria e modernização da iluminação pública;

III- gerenciar e fiscalizar contratos de construção, melhoria e modernização da iluminação pública;

IV- gerenciar e fiscalizar contratos de extensão de redes de distribuição urbana e rural;

V- gerenciar e fiscalizar contratos de modificação da rede de distribuição urbana;

VI- fiscalizar e acompanhar os serviços de redes públicas de comunicação, serviços, energia e transmissão de dados que utilizem espaços públicos.

Art. 9º- À Gerência de Unidade Industrial, sob subordinação do Departamento de Obras Viárias, compete:

I- fiscalizar e/ou executar a produção de artefatos de concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

FI Nº	86
Proc.	433/12
GSEC	

- II- manter atualizadas as fichas de controle de artefatos de concreto;
- III- controlar e manter o estoque de matéria-prima utilizada na fabricação de artefatos;
- IV- apresentar, mensalmente, o relatório referente à produção de artefatos de concreto;
- V- executar serviços de marcenaria, carpintaria, serralheria e caldeiraria;
- VI- cuidar da conservação dos equipamentos industriais, mediante inspeção permanente.

Art. 10- Ao **Departamento de Obras e Serviços**, compete:

- I - promover a elaboração de estudos e projetos de obras públicas, bem como suas respectivas especificações técnicas;
- II - efetuar a programação da execução de serviços referentes a obras, urbanização e construção de prédios públicos;
- III - executar serviços de construção, ampliação, reforma e reparos dos prédios públicos municipais;
- IV- promover a execução de obras ou serviços de reparação e conservação de equipamentos públicos;
- V- fiscalizar e promover o acompanhamento de obras em execução, contratadas com terceiros;
- VI- avaliar riscos geológicos e estruturais em áreas e equipamentos.

Art. 11- À Gerência de Projetos e Especificações, sob subordinação ao Departamento de Obras e Serviços, compete:

- I - elaborar ou promover a elaboração de estudos e projetos de obras públicas, bem como as respectivas discriminações técnicas;
- II- coordenar e executar os serviços topográficos no âmbito do Município;
- III- prestar apoio técnico em licitações referentes a obras públicas e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. Nº	87
Proc.	433/12
GSEC	<i>[Handwritten signature]</i>

Art. 12 - À Gerência de Controle e Medição de Obras Públicas, sob subordinação do Departamento de Obras e Serviços, compete:

I - fiscalizar e fazer o acompanhamento de obras em execução, contratadas com terceiros, realizando as medições, conferindo as faturas, observando o cumprimento dos cronogramas e das cláusulas contratuais;

II- elaborar o relatório mensal das atividades desenvolvidas durante o período.

Art. 13- À Gerência de obras civis, sob subordinação do Departamento de Obras e Serviços, compete:

I- efetuar a programação de obras e serviços em prédios e equipamentos públicos;

II- executar serviços de construção, ampliação, reforma e reparos de prédios públicos;

III- promover a execução de obras ou serviços de reparação e conservação de equipamentos públicos.

Art. 14- Ao **Departamento de Estradas e Ações Distritais**, compete:

I- executar os serviços de construção, ampliação e implantação do plano rodoviário municipal;

II – manter atualizada a planta rodoviária do Município;

III - Promover o melhoramento e conservação das estradas do Município e fiscalizar seu uso e respectivas faixas de domínio;

IV – executar os serviços de construção e conservação de pontes nas estradas vicinais;

V - executar os serviços de terraplenagem e obras de arte necessárias à construção, conservação e manutenção da malha rodoviária do município;

VI - executar serviços de reparação e conservação de prédios e equipamentos públicos na zona rural do Município;

VII - fiscalizar e fazer o acompanhamento de obras e serviços contratados e executados por terceiros na zona rural, realizando as medições e conferindo a fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. Nº	88
Proc.	433/12
CSEC	

Art. 15- À Gerência de Planejamento e Controle das Ações Distritais, sob subordinação do Departamento de Estradas e Ações Distritais, compete:

I- Planejar e acompanhar as obras e serviços de melhoria e conservação das estradas do Município;

II – planejar e acompanhar os serviços de construção e conservação de pontes nas estradas vicinais;

III – planejar e acompanhar serviços de terraplenagem e obras de arte nas estradas do Município;

IV – planejar e acompanhar as obras de construção e conservação de prédios e equipamentos públicos na zona rural do município;

V – fiscalizar e acompanhar as obras e os serviços contratados com terceiros na zona rural, realizando as medições e conferindo as faturas.

Art. 16 - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Serviços urbanos é o órgão do Município responsável por planejar, regular, coordenar e executar as atividades relativas à limpeza urbana, parques e jardins, à organização do transporte coletivo, operação e fiscalização do trânsito, ao planejamento, execução e fiscalização das atividades relacionadas com a prestação de serviços funerários e administração de cemitérios e capelas.

Art. 18 - A **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** tem a seguinte estrutura:

I – **Gerência de apoio administrativo;**

II – **Departamento de Limpeza Urbana e Parques e Jardins:**

- a) Gerência de planejamento e controle dos serviços de limpeza urbana;
- b) Gerência de Parques e Jardins;
- c) Gerência de apoio técnico e projetos especiais;
- d) Unidade do Horto Municipal;
- e) Gerência de destinação final de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. Nº	89
Proc.	433 / 12
CSEC	

III – Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário:

- a) Gerência de Transporte Público;
- b) Gerência de Terminais;
- c) Gerência de Engenharia de Tráfego e Sistema viário;
- d) Gerência de operação e fiscalização de trânsito;
- e) unidade de educação para o trânsito;
- f) unidade de processamento de auto de infração e cartões de estacionamento rotativo.

IV – Departamento de Serviços Funerários e Cemitérios:

- a) Gerência de cemitérios e capelas;
- b) Gerência de Funerárias.

Art. 19- À Gerência de Apoio Administrativo compete:

I - exercer, sob supervisão normativa e funcional das Secretarias Municipais de Administração e/ou da Fazenda, as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais e/ou de finanças que, por conveniência de ordem administrativa ou técnica, devam ser exercidas, em caráter permanente ou transitório, de forma desconcentrada.

II - Garantir a prestação dos serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento da Secretaria;

Art. 20 – Ao Departamento de Limpeza Urbana e Parques e Jardins, compete:

I - estabelecer normas e critérios orientadores da execução dos serviços de limpeza urbana;

II- promover a execução dos serviços de capina, varrição, lavagem de vias, logradouros urbanos, mercado municipal, feiras livres e áreas de lazer;

III- promover a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, seu transporte e destinação final;

IV- promover e orientar a coleta de entulho decorrente da execução de obras particulares no perímetro urbano do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. Nº	90
Proc.	433 / 12
CsEC	

[Handwritten signature over the stamp]

V- gerenciar os contratos de limpeza urbana com empresas terceiras, planejando suas atividades e aplicando-lhes as penalidades cabíveis, quando for o caso;

VI- promover a limpeza de canais, córregos e redes pluviais;

VII- garantir o cadastramento dos usuários dos serviços de coleta de lixo, de forma a possibilitar a respectiva taxação e arrecadação;

VIII- promover a coleta de resíduos sépticos de serviços de saúde, seu transporte e destinação final;

IX- zelar pela arborização e conservação de praças, parques, jardins e logradouros públicos;

X- promover campanhas educativas e de esclarecimento à população, objetivando induzir atitudes e comportamentos de manutenção e facilitação da limpeza urbana.

Art. 22- À Gerência de Planejamento e Controle dos Serviços Urbanos, sob subordinação do Departamento e Limpeza Urbana e Parque e Jardins, compete:

I- planejar e controlar a distribuição de serviços às empreiteiras contratadas para realizar os serviços de limpeza urbana;

II - fiscalizar a execução dos serviços de limpeza urbana sob a responsabilidade de empreiteiras, aplicando-lhes as penalidades previstas no respectivo contrato, se constatadas irregularidades na execução dos serviços;

III - realizar a medição mensal dos serviços de coleta de lixo, conferindo as respectivas faturas;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas de coleta de entulho, aplicando penalidades aos infratores;

V - Planejar, controlar e fiscalizar os serviços de limpeza de equipamentos públicos;

Art. 23- À Gerência de Parques e Jardins, sob subordinação do Departamento Limpeza Urbana e Parques Jardins, compete:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl N°	91
Proc.	433/12
CSEC	

I- zelar pela arborização e conservação de vias, praças, parques e jardins do Município;

II- planejar e promover a execução de serviços de jardinagem nos logradouros públicos;

III- coibir o uso inadequado ou predatório das áreas verdes e da arborização no Município;

IV- promover a poda de árvores, fiscalizar o serviço das empreiteiras e conferir as respectivas faturas;

V- combater os insetos e pragas nocivos à vegetação em praças, jardins e logradouros públicos;

VI- cuidar dos serviços de manutenção hidráulica das áreas verdes;

VII- efetuar levantamento de áreas verdes degradadas ou depredadas, para a adoção de providências corretivas;

VIII- administrar o Horto Municipal.

Art. 24 – Ao Horto Municipal, compete:

I- orientar tecnicamente a produção de mudas para arborização urbana, mudas de árvores frutíferas e para incentivos florestais;

II – efetuar o plantio de espécies nativas e exóticas com a finalidade de produção futura de sementes e mudas, para uso nas áreas verdes do Município;

III – prestar assistência e orientação técnica com vistas à formação e plantio de mudas destinadas à arborização e recuperação de áreas verdes do Município.

Art. 25 - À Gerência de apoio técnico e projetos especiais, sob subordinação do Departamento de Limpeza Urbana e Parques e Jardins, compete:

I – participar da elaboração, manter atualizado e cuidar para que sejam implantados os planos: PGIRS (Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos), PGIRCC (Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos da Construção Civil) e PGIRSS (Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos dos Serviços de Saúde);

II– manter atualizada a legislação referente a limpeza urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. Nº	92
Proc.	433/12
CSEC	

[Handwritten signature over the stamp]

III- elaborar projetos que visem o embelezamento de praças, viadutos, jardins públicos e logradouros;

IV - Acompanhar a operação de postos de entrega de pequenos volumes;

V- acompanhar a operação e controle do aterro sanitário;

VI- articular-se com as secretarias afins para promover a educação ambiental em escolas, associações, igrejas, prédios públicos, e a população em geral;

VII- contribuir para organização dos catadores de materiais recicláveis;

VIII- promover campanhas educativas e de esclarecimento da população, objetivando induzir atitudes e comportamentos de manutenção e facilitação da limpeza urbana;

IX- desenvolver, em parceria com universidades e sociedade civil, projetos que visem a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos agentes envolvidos com a limpeza urbana.

Art. 26 – À Gerência de Destinação Final de Resíduos Sólidos, sob subordinação do Departamento de Limpeza e parques e Jardins, compete:

I - fiscalizar a balança de pesagem;

II - manter controle sobre a portaria da unidade;

III - fiscalizar a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Cépticos;

IV - coordenar a operação da usina de compostagem;

V - fiscalizar a correta operação do aterro sanitário;

VI - supervisionar a utilização do galpão de separação de materiais recicláveis.

Art. 27– Ao **Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário**, compete:

I - gerenciar o Sistema de Transporte e Trânsito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl Nº	93
Proc	433/2013
CSEC	<i>[Handwritten signature]</i>

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

III - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

IV - implantar, manter e operar o Sistema de Sinalização, os equipamentos e dispositivos de controle viário;

V - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos da polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VIII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar, no âmbito de sua circunscrição;

X- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI- arrecadar valores provenientes de remoção e estada de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl N°	94
Proc.	433 / 12
LSEC	

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

XV- planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas de infrações;

XVII- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal, no âmbito de sua circunscrição;

XVIII- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob a coordenação do respectivo Cetran;

XIX- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos para a sua circulação;

XX- planejar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte público de passageiros;

XXI- elaborar a planilha tarifária dos serviços de transportes públicos de passageiros e dar parecer sobre a fixação e alteração de tarifas;

XXII- coordenar a implantação de projetos de engenharia de tráfego;

XXIII- traçar diretrizes, objetivando a coordenação da malha viária do Município, articulando-se, quando for o caso, com órgãos de municípios limítrofes para a consecução de objetivos de interesse comum;

Art. 28 – À Gerência de Transporte Público, sob subordinação do Departamento de Transporte, Trânsito e sistema Viário, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl Nº	95
Proc.	433/12
CSEC	

I - planejar, supervisionar, implantar e fiscalizar a execução dos Serviços de Transporte Público de Passageiros na modalidade de transporte coletivo urbano e distrital, individual e especial;

II- promover o controle e a fiscalização dos operadores de transporte de passageiros, no âmbito do Município;

III- realizar estudos visando à melhoria, criação, modificação ou extinção de linhas de transporte de passageiros, no âmbito do Município;

IV- fixar e fiscalizar itinerários e pontos de parada;

V- propor e dar parecer sobre a política tarifária;

VI- coletar, de maneira sistemática, os dados operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital;

VII - realizar vistorias no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Art. 29- À Gerência de Terminais, sob subordinação do Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário, compete:

I- planejar, coordenar e executar diretamente, ou através de terceiros, os serviços de administração do aeroporto e do terminal rodoviário;

II- regulamentar, orientar e promover a fiscalização dos serviços prestados pelos operadores.

Art. 30— À Gerência de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, sob subordinação do Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário, compete:

I - elaborar e implantar projetos para aperfeiçoamento físico do Sistema Viário, incluindo tratamento de interseções;

II - coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

III - coordenar a implantação dos projetos relacionados à engenharia de tráfego no território do Município;

IV - promover e coordenar a implantação e manutenção da sinalização estatigráfica e semafórica, bem como os dispositivos e equipamentos de controle viário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

FI Nº _____
Proc. _____
LSEC _____

V - planejar e monitorar as operações conjuntas com o policiamento de trânsito;

VI - deliberar sobre a política de estacionamento;

VII - coordenar a operação do sistema de estacionamento rotativo denominado Zona Azul;

VIII - planejar e coordenar as ações relacionadas às pesquisas de tráfego;

IX- planejar e coordenar as operações de desvio de tráfego e circulação;

X- coordenar as ações de operação e fiscalização de trânsito;

XI- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

XII- coordenar a recepção e encaminhamento aos setores competentes das reclamações e reivindicações dos usuários dos Sistemas de Transporte e Trânsito, bem como acompanhar o encaminhamento de soluções.

Art. 31- À Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito, sob subordinação ao Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário, compete:

I- executar a fiscalização do trânsito no âmbito de sua circunscrição;

II- autuar, por infrações de circulação, estacionamento e parada, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

III- fiscalizar e autuar as infrações por excesso de peso, dimensões, lotação e licenciamento de veículos, no âmbito de sua circunscrição;

IV- operar o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias, denominado "Zona Azul";

V- operar o trânsito de veículos, de ciclistas, de pedestres e de animais;

VI- operar desvios de tráfego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl Nº	97
Proc.	433 /12
Usec	

Art. 32 – À Unidade de Educação para o Trânsito, sob subordinação do Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário, compete:

I- promover, executar e participar de projetos e programas de educação e segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

II- promover, em ações conjuntas com os demais órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, a "Semana do Trânsito";

III- promover, em caráter permanente, campanhas de educação e segurança no trânsito;

IV- promover a integração dos usuários dos Sistemas de Transporte e Trânsito com o Órgão de Gerência.

Art. 33- À Unidade de Processamento de Auto de Infração e Cartões de Estacionamento Rotativo, sob subordinação do Departamento de Transporte, Trânsito e Sistema Viário, compete:

I - confeccionar, distribuir e controlar talões de autuação por infrações de trânsito, a serem utilizados pelos agentes de fiscalização de trânsito;

II - processar e expedir notificações relativas a penalidades ou multas aplicadas em decorrência de infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - processar e expedir notificações relativas a penalidades e multas aplicadas em decorrência de infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

IV - processar e expedir notificações relativas a penalidades e multas aplicadas em decorrência de infrações do artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

V - manter cadastro de notificações expedidas e controlar o cumprimento das sanções aplicadas, inclusive quanto ao pagamento de multas;

VI - confeccionar, distribuir e controlar os talões de estacionamento pago nas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl Nº	99
Proc	433 / 12
SEC	

- I- executar os serviços de flora e funerário;
- II- prestar à comunidade informações sobre os procedimentos e as formalidades necessárias às realizações de enterros;
- III- transportar cadáveres;
- IV- realizar a venda e manter atualizada a escrituração das contas relativas à compra e venda de caixões, em articulação com o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- promover a compra e controlar o estoque de caixões, em articulação com o Departamento de Suprimentos e Contratos da Secretaria Municipal de Administração;
- VI- administrar a frota de veículos dos serviços funerários, em articulação com o Departamento de Comunicação e Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 37- Para atender as estruturas criadas pela presente lei, ficam criados na estrutura do Município os seguintes cargos comissionados:

- 01 (um) Cargo de Secretário Municipal
- 04 cargos de Gerente de Gerência

Parágrafo Único – Ficam mantidos os demais cargos existentes e que foram remanejados através das duas Secretarias previstas nesta Lei.

Art. 38 – Fica criado na estrutura da **Secretaria Municipal de Assistência Social** com o seu respectivo cargo, o **Departamento de Defesa Social**, com as seguintes atribuições:

- I- Coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social nas áreas de defesa social e segurança pública de sua competência;
- II- coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas à celebração e à prestação de contas dos convênios, acordos e outras formas de avença relativos à área de defesa social e segurança pública, de sua competência;
- III- formular e desenvolver as políticas municipais relativas à defesa social e à segurança pública, nas áreas de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

FI Nº	100
Proc	933/12
LSECO	

IV- exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle das ações de defesa social e segurança pública, nas áreas de sua competência, com ênfase na inserção social e na adaptação do encarcerado em progressão de regime no mercado de trabalho, assim como na prevenção do uso de drogas líticas e ilícitas e na recuperação do usuário dessas drogas;

V- acompanhar, avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da política municipal de defesa social e segurança pública, nas áreas de sua competência, por meio de projetos, programas e parcerias;

VI – articular e coordenar a realização de projetos, programas e parcerias, em conjunto com as entidades vinculadas;

VII- propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos administrativos na área de defesa social e segurança pública pela Secretaria Municipal de Assistência Social e identificar fontes alternativas de apoio a projetos pertinentes;

VIII– promover pesquisas, proceder levantamentos estatísticos e a estudos de casos bem como prestar informações relativas às ações municipais de defesa social e segurança pública;

IX – exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos municipais vinculados ao Departamento de Defesa Social e Segurança Pública da Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – executar as ações de defesa social e segurança pública, no âmbito do Município de Governador Valadares, visando à prevenção ao consumo de drogas e à ressocialização e reinserção do encarcerado e do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no mercado de trabalho e na sociedade, e, em outras situações, a critério da Prefeita;

Art. 39 – Ficam criados dois cargos de Secretário Adjunto, sendo um ligado à Secretaria Municipal de Obras, e o outro, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 40 – Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com seu respectivo cargo, o Departamento de Políticas Públicas para a Juventude, com as seguintes atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

FI Nº	101
Proc.	433/12
UeEC	<i>[Signature]</i>

I – Coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nas áreas de atendimento a jovens de 15 a 29 anos de sua competência;

II – Formular e desenvolver a integração das políticas municipais destinadas a jovens de faixa etária de 15 a 29 anos, de forma intersetorial nas áreas de sua competência;

III – Exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle das ações voltadas para a juventude presentes nas outras Secretarias, nas áreas de sua competência, com ênfase na educação pública e popular, nas áreas de promoção de políticas culturais, promoção e inserção no mercado de trabalho, assim como na efetivação de ações relativas à segurança pública;

IV – Acompanhar, avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da política municipal de juventude, nas áreas de sua competência, por meio de projetos, programas e parcerias;

V – Articular e coordenar a realização de projetos, programas e parcerias, em conjunto com as entidades vinculadas;

VI – Propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos administrativos na área de juventude pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e identificar fontes alternativas de apoio a projetos pertinentes;

VII – Promover pesquisas, proceder levantamentos estatísticos e a estudos de casos bem como prestar informações relativas a ações municipais de políticas de juventude;

VIII – Exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos vinculados ao Departamento de Políticas Públicas para a Juventude da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IX – Executar as ações de juventude, no âmbito do Município de Governador Valadares, visando a autonomia profissional, educacional e cidadã na efetivação de políticas públicas que garantam a mobilidade urbana e rural de jovens, homens e mulheres, vivência livre de sua orientação sexual, religiosa, da sua atuação política e cultural e sua entrada e permanência no ensino público e no mercado de trabalho, e em outras situações, a critério da Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

FI Nº	102
Prc	433/121
USEC	

Art. 41 – O art. 1º da Lei Municipal n. 4.940, de 21 de dezembro de 2001 fica acrescido e modificado na forma e moldes estipulados pela presente Lei.

Art. 42 – O art. 147 da Lei Municipal n. 4940/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 – (...)

I (...)

VI – com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Conselho Municipal de Transportes.

Art. 43 – Ficam revogados os artigos 99 à 101 e os artigos 121 à 146, todos da Lei Municipal n. 4.940/2001 e o Art. 146, a, b e c da Lei 5.700, de 16 de maio de 2007.

Art. 44 – Ficam revogadas as Lei Municipais de n. 5.559, de 09 de maio de 2006 e n. 5.196, de 03 de setembro de 2003.

Art. 45 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário especial bem como remanejar dotação orçamentária para atender o disposto nesta Lei, no mesmo percentual autorizado na Lei Orçamentária.

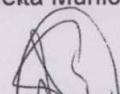
Art. 46 – Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Valadares, 28 de dezembro de 2012.


ELISA MARIA COSTA

Prefeita Municipal

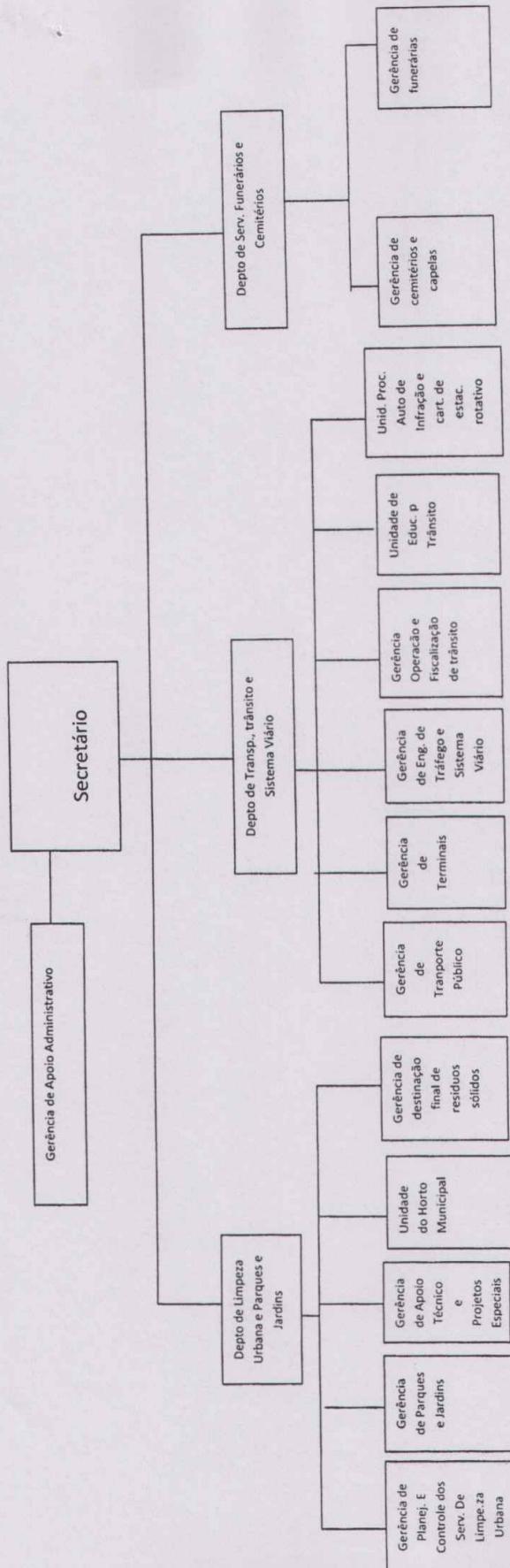

SILVANO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

-Esta Lei será afixada no quadro de publicações.
-rpm.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Organograma: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

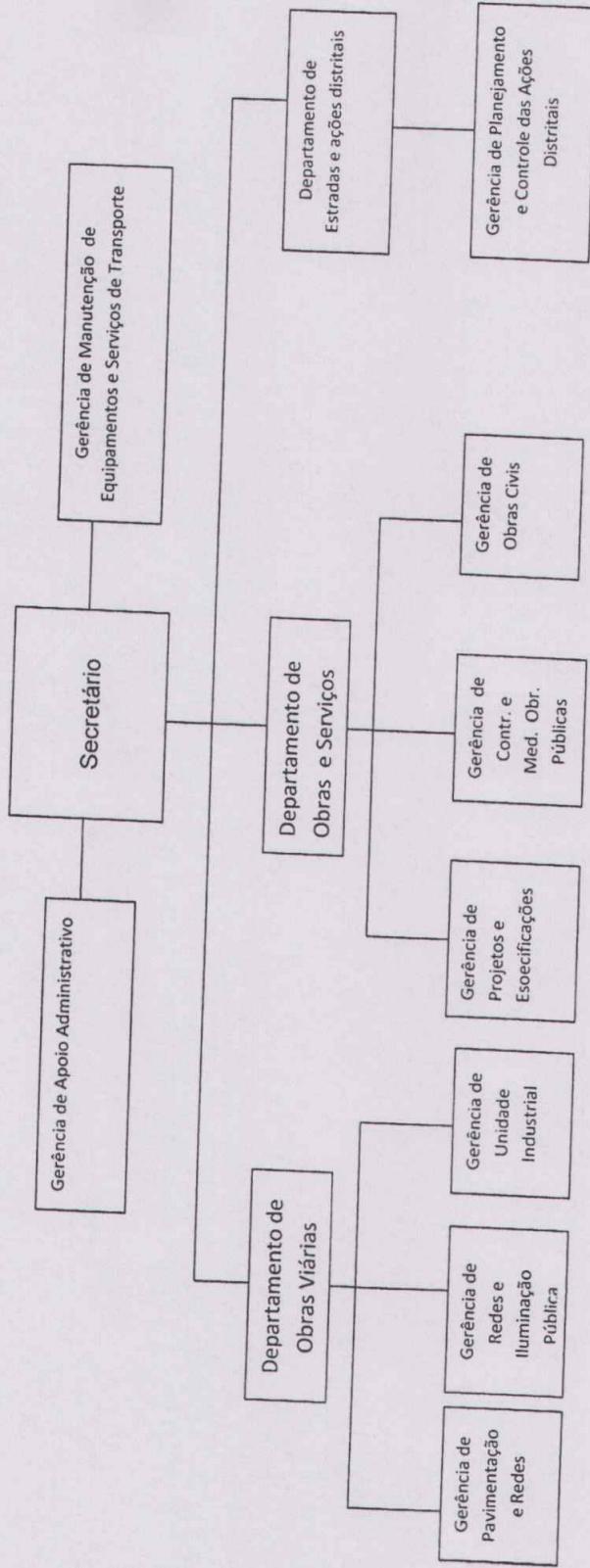


Assinatura

Assinatura

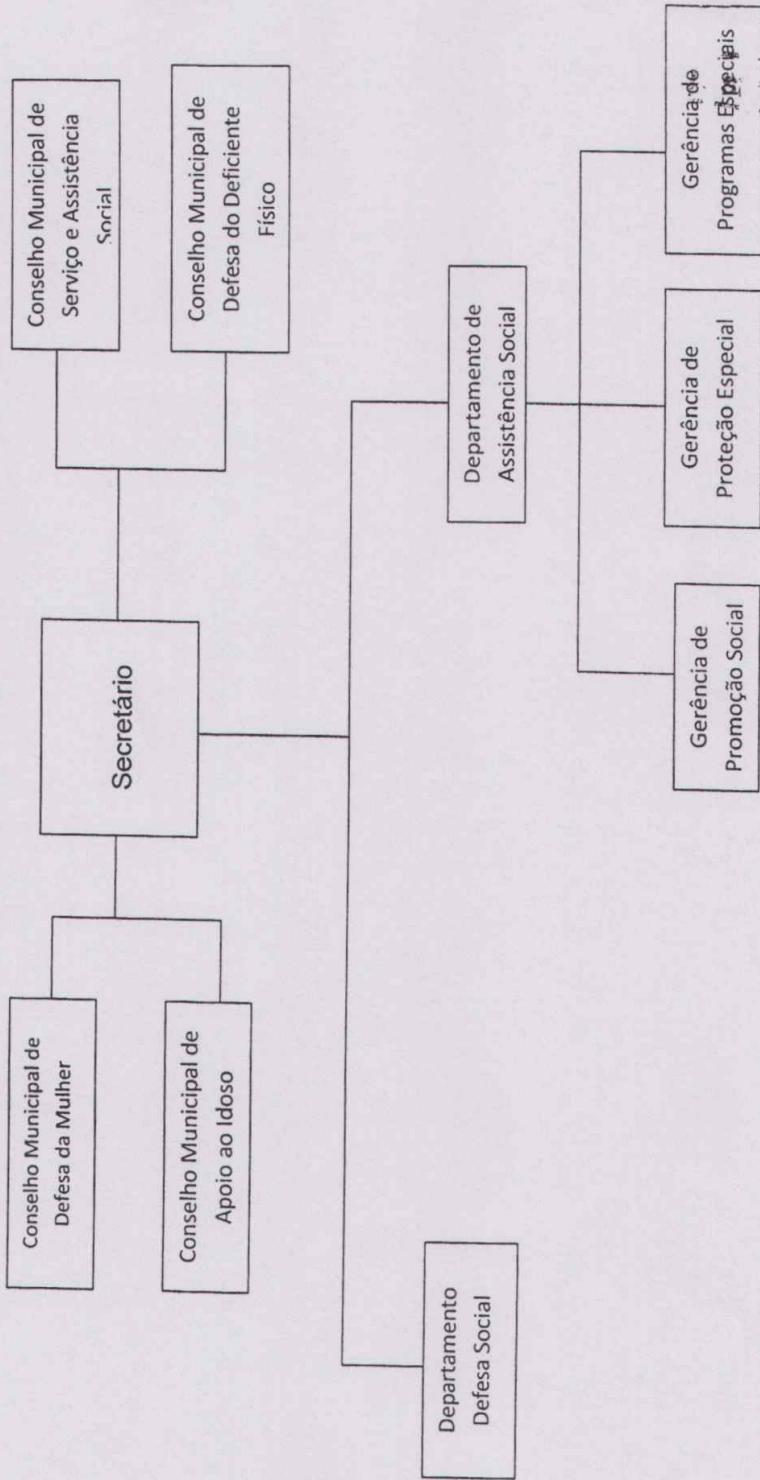
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Organograma: Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

Organograma: Secretaria Municipal de Assistência Social



[Assinatura]

[Assinatura]